

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UM ESTUDO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS CATARINENSES

REGULATION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN HIGHER EDUCATION: A STUDY WITH COMMUNITY-BASED INSTITUTIONS IN SANTA CATARINA

Anne Marie Scoss, Especialista

<https://orcid.org/0009-0005-3363-5488>

annescoss@gmail.com

Universidade Federal de Santa Catarina | Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária
Florianópolis | Santa Catarina | Brasil

Thiago Henrique Almino Francisco, Doutor

<https://orcid.org/0000-0002-6285-7742>

proftf@gmail.com

Universidade Federal de Santa Catarina | Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária
Florianópolis | Santa Catarina | Brasil

Rogério da Silva Nunes, Doutor

<https://orcid.org/0000-0002-6623-2088>

rognunes@msn.com

Universidade Federal de Santa Catarina | Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária
Florianópolis | Santa Catarina | Brasil

Cristian Cechinel, Doutor

<https://orcid.org/0000-0001-6384-409X>

contato@cristiancechinel.pro.br

Universidade Federal de Santa Catarina | Programa de Pós-Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação
Araquá | Santa Catarina | Brasil

Recebido em 07/agosto/2025

Aprovado em 12/janeiro/2026

Publicado em 10/fevereiro/2026

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



Esta obra está sob uma Licença Creative Commons Atribuição-Uso.

RESUMO

O objetivo deste estudo é compreender como as Instituições de Educação Superior (IES), vinculadas ao Sistema Acafe de Santa Catarina(SC), abordam a regulamentação do uso da Inteligência Artificial (IA), com o intuito de preencher uma lacuna de pesquisa, tendo em vista o potencial impacto da IA no ecossistema educacional catarinense. Este estudo se caracteriza como uma pesquisa de natureza aplicada, de abordagem exploratória. Os dados foram coletados por meio de um questionário on-line (*survey*), enviado às 14 IES, obtendo-se o retorno de 09 delas. Os resultados obtidos revelaram que nenhuma das IES pesquisadas possuía regulamentação de uso da IA formalizada no período da pesquisa e, embora a implementação de políticas estivesse em estágio embrionário, já havia um esforço das IES pesquisadas para compreender essa tecnologia e equilibrar seus usos e riscos. Concluiu-se que diretrizes básicas, mesmo que provisórias, podem contribuir para uma integração responsável da IA no ambiente acadêmico e mitigar os desafios éticos. Este estudo contribui para a literatura ao apresentar o estágio de maturidade da regulamentação de IA em SC. Elas têm o desafio e a oportunidade de liderar iniciativas pioneiras na regulamentação e no uso ético da IA tanto em SC quanto no Brasil.

Palavras-Chave: Inteligência Artificial. Educação Superior. Associações Educacionais. Legislação Educacional. Avaliação Educacional.

ABSTRACT

The objective of this study is to understand how Higher Education Institutions (HEIs) linked to the Acafe System of Santa Catarina (SC) approach the regulation of the use of Artificial Intelligence (AI), with the aim of filling a research gap, given the potential impact of AI on the educational ecosystem of Santa Catarina. This study is characterized as applied research with an exploratory approach. Data were collected through an online questionnaire (*survey*) sent to 14 HEIs, with responses received from nine of them. The results revealed that none of the HEIs surveyed had formalized regulations on the use of AI during the research period and, although the implementation of policies was in its infancy, there was already an effort by the HEIs surveyed to understand this technology and balance its uses and risks. It was concluded that basic guidelines, even if provisional, can contribute to the responsible integration of AI in the academic environment and mitigate ethical challenges. This study contributes to the literature by presenting the maturity stage of AI regulation in SC. They have the challenge and opportunity to lead pioneering initiatives in the regulation and ethical use of AI both in SC and in Brazil.

Keywords: Artificial Intelligence. Higher Education. Educational Associations. Educational Legislation. Educational Evaluation.

1 INTRODUÇÃO

A partir do lançamento do ChatGPT, um *Chatbot* baseado em Inteligência Artificial Generativa (IAGen) criado pela OpenAI, a Inteligência Artificial (IA) se populariza. Além disso, a aplicabilidade da IA nos mais diversos segmentos, demonstra sua versatilidade, gerando expectativas e preocupações com seu impacto. Nesse escopo, publicações como as da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), bem como produções publicadas, tem alertado sobre a importância da definição de marcos regulatórios para governança da IA, a fim de promover o uso ético da ferramenta (Brasil, 2021; Pinheiro, 2024; Rivas; Buchbinder; Barrenechea, 2023; Russell, 2021; Suleyman, 2023).

Nos contextos global, latino-americano, nacional e estadual, observou-se diferentes estágios na definição de diretrizes ou regulamentação da IA pelas autoridades constituídas. Exemplos de estágios mais amadurecidos, a China e da União Europeia (EU) se destacam como as primeiras que se tem notícia a publicarem regulamentação (IAPP *Research and Insights*, 2024; Ponomarov, 2024; UE, 2024). Já na América Latina, apenas 09 países – incluindo o Brasil, foram identificados com algum tipo de instrumento de governança sobre IA (IAPP *Research and Insights*, 2024; Pacheco, 2023; Ponomarov, 2024; Rivas; Buchbinder; Barrenechea, 2023), enquanto Santa Catarina (SC) possui três projetos de lei em tramitação (Santa Catarina, 2025).

Buscando compreender como SC, em especial as Instituições de Educação Superior (IES), vinculadas ao Sistema Acafe, estão abordando a regulamentação do uso da Inteligência Artificial na Educação Superior (IAEdS), foi realizado levantamento bibliográfico para conhecer as publicações existentes. O resultado desse levantamento demonstrou escassez de publicações sobre a temática deste estudo. Nesse sentido, este artigo estabeleceu como problema de pesquisa: Como IES vinculadas ao Sistema Acafe de SC estão abordando a regulamentação do uso de Inteligência Artificial?

Justifica-se focar esse estudo nessas IES devido a sua representatividade, uma vez que as 14 instituições que compõem o Sistema Acafe se desdobram, de fato, em 53 unidades de educação distribuídas pelo Estado de SC devido a sua estrutura multicampi, impactando em torno de 142 mil estudantes; 10.522 professores e 7.125 colaboradores (Acafe, 2024), sem contar os projetos que envolvem direta ou indiretamente a comunidade.

2 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E SUA REGULAMENTAÇÃO

A IA tem como registros históricos Turing (1950); que fomentou sua base quando pondera sobre o que seria 'máquina' e 'pensar' e desenvolve o Teste de Turing; bem como McCarthy (1955), tido como o pai da IA, quando usa pela primeira vez a expressão. Além de estar no imaginário, estimulado pela ficção científica na literatura e na cinegrafia, a IA provoca reflexões necessárias em debates sérios, tendo como diretrizes a ética, a privacidade, o acesso e o seu impacto tecnológico no cotidiano das pessoas (Unesco, 2022; Russell, 2021; Suleyman, 2023).

Apesar de não haver consenso sobre o conceito, Suleyman (2023), no livro *A Próxima Onda*, aborda a IA como “a ciência de ensinar máquinas a aprenderem capacidades humanas” (2023, p. 15). O autor sintetiza esse conceito, pois faz diferença entre IA, a Inteligência Artificial Capaz (IAC), que teria também a capacidade de realizar múltiplas e complexas tarefas, e a Inteligência Artificial Geral (IAG), que seria um *upgrade* das duas anteriores, pois incluiria habilidades cognitivas superiores a de humanos com superdotação.

Com o avanço dos modelos de IA, destaca-se recentemente a IAGen, popularizada pelo modelo de linguagem adotado pelo *ChatGPT* e seu potencial na produção de resultados (Sabzalieva; Valentini, 2023). Como o modelo de IAGen pode ser treinado com dados das mais diversas origens, reforça a necessidade de regras para o desenvolvimento e aplicação da IA a fim de prevenir o seu uso equivocado. Um exemplo desse uso seriam as chamadas *deepfakes*, que se constituem na produção de conteúdos falsos (fotos, textos, vídeos, áudios etc), com uso da IA (Brasil, 2024a). Russell (2021) corrobora quando alerta que não há dificuldade em criar *deepfakes*, de tal forma que as informações convencerão um incrédulo sobre algo que não ocorreu. Esse autor aponta ainda que a IA “tem o poder de reformular o mundo” (p. 216), no entanto precisará ter uma governança que oriente para qual sentido será o desejável.

Nessa linha de governança da IA, sua regulamentação está em debate e se encontra em diferentes estágios de maturidade entre as nações, os quais se exemplifica a partir dos casos da China e da União Europeia (UE), compreendidas como as de maior maturidade. A China se destacou como uma das pioneiras na implementação de regulamentações de sistemas baseados em IA, iniciando com a introdução de medidas provisórias que entraram em vigor em 2023, abordando a Gestão de Serviços de IAGen (China Law Translate, 2023; IAPP Research and Insights, 2024). Até agosto de 2024, a China estava empenhada na formulação

de uma regulamentação mais ampla para IA. (IAPP *Research and Insights*, 2024). No caso da UE, essa publicou o Regulamento nº 2024/1689 em 12/07/2024, denominada de *AI Act* (UE, 2024), tornando-se a primeira que se tem conhecimento a regulamentá-la com regras mais abrangentes e baseadas em risco.

No âmbito da América Latina, alguns países, incluindo o Brasil, estão desenvolvendo iniciativas de governança da IA em diferentes estágios. No quadro 1, observa-se os que foram identificados até agosto de 2024.

Quadro 1 Panorama sobre regulamentação da IA na América Latina

Eixo	País
Desenvolveram um esboço de Política Nacional para IA e tem Projetos de Lei	• Argentina • Brasil • Chile • Peru
Desenvolveram um esboço de Política Nacional para IA	• Colômbia • Costa Rica • Republica Dominicana • Uruguai
Há algum tipo de instrumento de governança para IA	• México

Fonte: Elaborado pelos autores (a partir de *DataGuidance*, 2022; *IAPP Research and Insights*, 2024; Ponomarov, 2024)

No Brasil, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) elaborou a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (Ebia), (Brasil, 2021). Esse documento define os eixos prioritários para o país em relação a tecnologias baseadas em IA, quais sejam: Eixos Transversais – 1) Legislação, Regulação e Uso Ético, 2) Governança de IA, e 3) Aspectos Internacionais; Eixos Verticais – 1) Educação, 2) Força de Trabalho e Capacitação, 3) Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação e Empreendedorismo, 4) Aplicação nos Setores Produtivos, 5) Aplicação no Poder Público, e 6) Segurança Pública (Brasil, 2021). Observa-se que os primeiros eixos temáticos transversal e vertical abordam a normatização da IA e a Educação, respectivamente, sugerindo sua importância e preocupação para o país.

Além disso, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 2.338/2023, a partir do texto complementar (Brasil, 2024b), regulamentando assim a IA nessa esfera legislativa. Isso ocorreu após análise de diversas emendas, demonstrando a complexidade e a pluralidade de visões sobre o tema. Esse debate ainda terá continuidade, pois a matéria foi encaminhada à Câmara dos Deputados, e se encontra na fase de relatoria (Brasil, 2025). A iniciativa brasileira

em delinear uma regulação nacional parece positiva, mas também revela que não há regulamentação concreta implementada no Brasil, nem perspectiva de ocorrer a curto prazo apesar do regime de sua tramitação na Câmara estar sinalizada como prioridade (Brasil, 2025). Esse cenário é confirmado por Suleyman (2023), quando relata o quanto é desafiador regulamentar tecnologias como a IA. O autor ainda reforça que não basta apenas uma nova legislação ser aprovada, mas amplia o debate quando ressalta a necessidade de integrar normativas, “estruturas de propriedade, códigos não escritos de conformidade e honestidade, procedimentos de arbitragem, cumprimento de contratos, mecanismos de supervisão” (Suleyman, 2023, p. 287). Desse modo, observa-se que diretrizes para o uso ético da IA é fator de impacto também na visão do autor, de forma integrada com a participação dos diferentes públicos. Isso reforça a importância de as IES também acompanharem essa discussão no âmbito da Educação Superior.

Como esse estudo exploratório procura compreender o estágio da regulamentação no âmbito das IES do Sistema Acafe, buscou-se informações junto a Assembleia Legislativa de SC (Alesc). Nesse sentido, localizou-se uma primeira iniciativa a partir do PL nº 0049/2024, que propõe a regulamentação específica do uso de IA no âmbito da administração pública estadual. Posteriormente surgiram outros dois projetos na Alesc: PL.0359/2024, que institui o programa de aprendizagem do uso ético da IA nas escolas de SC, e, mais recente, o PL.0269/2025, que dispõe sobre diretrizes para o uso ético, responsável e transparente da IA no âmbito da administração pública direta e indireta de SC (Santa Catarina, 2025). Embora se perceba preocupação do legislativo catarinense com o uso ético da IA, notou-se que as propostas são relativamente sucintas. Outro ponto observado são os temas convergentes das matérias que estão tramitando separadamente, em um esforço que poderia ser aplicado em uma única matéria com escopo abrangente, alinhado aos eixos temáticos que a Ebia já sinaliza como prioritários para o Brasil.

Esses elementos reforçam a importância de as IES contribuírem na discussão de formulação das diretrizes em relação ao uso ético da IA, realizando também a discussão e construção de diretrizes próprias aplicada ao seu contexto institucional.

2.1 REGULAMENTAÇÃO DA IA EM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO

No processo de transformação digital, a IA apresenta expectativas e desafios, inclusive junto a Educação, como se observa em sua aplicação como apoio à aprendizagem personalizada (Liu *et al.*, 2023; Rivas; Buchbinder; Barrenechea, 2023; Vicari, 2018), na avaliação do ensino e aprendizagem dos estudantes (Liu *et al.*, 2023; Miao *et al.*, 2021; Rivas; Buchbinder; Barrenechea, 2023; Sabzalieva; Valentini, 2023; Vicari, 2018), dentre outros.

Nesse sentido, observa-se também a crescente evolução de pesquisas em IA. A Oecd (2024), sigla em inglês para Ocde, apresenta uma série histórica da evolução de publicações de pesquisas acadêmicas sobre IA, por país, de 2000 a 2023, envolvendo Dissertações, Livros, Capítulos de Livro e Artigos. O autor destaca ainda os três principais países com essas publicações acadêmicas: China, que responde por 22%; União Europeia, com 14% e Estados Unidos com 11% (Oecd, 2024). Em relação a Inteligência Artificial na Educação (IAEd), Vicari (2018) corrobora quando indica que parcela significativa da produção científica analisada de 2014 até maio de 2017 já abordava IAEd, por exemplo. Em contrapartida, levantamento bibliográfico realizado para este estudo exploratório, utilizando as bases *Scielo*, *Scopus* e *Web of Science* (WoS), revelou que ainda é incipiente as pesquisas sobre a regulamentação do uso da IA na Educação Superior (IAEdS), na perspectiva brasileira ou no cenário catarinense.

Nesse prisma, Pinheiro (2024) aponta a preocupação com a aplicação da IA, especialmente no que tange a desinformação, que seu uso equivocado pode acarretar na formação dos discentes, inclusive envolvendo plágio. Por isso, ressalta que essa pauta não se restrinja a “regulamentação dos meios digitais, mas também da inserção de mecanismos de IA no contexto da educação” (Pinheiro, 2024, p. 15). Os desafios éticos precisam ser considerados nos marcos regulatórios em geral, bem como no âmbito das IAEdS, tendo em vista temas sensíveis como os *deepfakes*, direitos autorais, plágio, o acesso e a equidade, a interação homem-máquina, o impacto socioambiental, o desenvolvimento cognitivo, a saúde mental e as discriminações sociais e étnicas, por exemplo (Barshay, 2025; Brasil, 2024a; Liu *et al.*, 2023; Marques, 2023; Pinheiro, 2024; Sabzalieva; Valentini, 2023; Suleyman, 2023).

Ciente desses desafios, a Unesco (2023) pesquisou políticas ou orientações formais sobre o uso da IAGen, como o *ChatGPT*, junto as redes globais de Escolas Associadas e Cátedras Universitárias da Unesco, equivalente a mais de 450 instituições educacionais.

Destas, a entidade reportou que menos de 10% desenvolveram algum tipo diretriz formal. Essa pesquisa destaca ainda uma preocupação com esse cenário, considerando que a tecnologia tem avançado e já consegue responder a testes padronizados de admissão em diferentes áreas, tais como para universidades, medicina e advocacia, com melhores resultados (Unesco, 2023).

Corroborando com esse diagnóstico, Xiao *et al.* (2023), após pesquisarem entre as 500 melhores universidades avaliadas pelo *QS World University Rankings* de 2022, identificaram que 26,35% delas implementaram políticas envolvendo o *ChatGPT*, seja aceitando ou proibindo seu uso. Os autores levantam a hipótese de que as demais instituições podem estar observando os avanços da IA antes de estabelecerem sua base de governança para essa tecnologia.

Este contexto regulatório é relevante para compreender como os atores do universo pesquisado estão se preparando para regular o uso da IA e se a existência ou ausência de regulamentação sancionada pelos governos constituídos de alguma forma influencia a definição de políticas IA pelas IES pesquisadas de SC. O estudo realizado por Xiao *et al.* (2023) fornece elementos de referência à análise qualitativa desse estudo exploratório.

2.2 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA ACAFE

Em 1974 é constituída Associação Catarinense das Fundações Educacionais (Acafe) pelos presidentes das fundações criadas por lei municipal e da fundação criada pelo Estado de SC. A Acafe é identificada como entidade sem fins lucrativos, e tem como a missão “Desenvolver o ensino, ciência, tecnologia e inovação pelo compartilhamento de ações e competências para assegurar o fortalecimento das Instituições de Educação Superior associadas em prol da educação superior em Santa Catarina.” (Acafe, 2024).

Das 14 IES afiliadas à Acafe, quatro tem sua organização acadêmica definida como Centro Universitário, enquanto as demais como Universidade, a saber: Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE; Centro Universitário da Católica de Santa Catarina - Católica SC; Centro Universitário de Brusque - Unifebe; Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - Unidavi; Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - Uniarp; Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó; Universidade da Região de Joinville - Univille; Universidade do Contestado - UNC; Universidade do Estado de Santa Catarina - Udesc; Universidade do Extremo Sul Catarinense - Unesc; Universidade do Oeste de Santa

Catarina - Unoesc; Universidade do Planalto Catarinense - Uniplac; Universidade do Vale do Itajaí - Univali; Universidade Regional de Blumenau - Furb.

Todas possuem vocação comunitária, desenvolvendo programas e projetos nas diferentes regiões do Estado nos quais estão instaladas. O informativo Acafe em Números, disponível no portal da entidade, registra que, juntas, essas IES totalizaram, em 2022: 142 mil estudantes; 10.522 professores mestres e doutores e 7.125 colaboradores no quadro funcional; 710 cursos de graduação, 95 cursos de mestrado e 41 de doutorado, 2.735 estudantes atuando em projetos de extensão e 3.501 projetos de iniciação científica sendo desenvolvidos, dentre outros indicadores (Acafe, 2024).

Desse modo, considerando o quantitativo de pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas IES pesquisadas, a regulamentação do uso da IA parece encontrar fundamento na medida em que orienta práticas pedagógicas, pesquisas e novas ferramentas de diagnósticos que podem colaborar com o desenvolvimento de projetos institucionais e que terão impacto junto a comunidade interna e externa. Portanto, esse estudo reforça sua relevância, ao buscar preencher uma lacuna existente, e latente, no contexto destas IES, tendo em vista o potencial impacto da IAEdS no seu ecossistema educacional.

3 METODOLOGIA

A regulamentação do uso da IAEdS é um tema atual e relevante, considerando o potencial impacto dessa tecnologia envolvendo fatores desde integridade acadêmica passando por aspectos socioambientais e cognitivos. Nesse sentido, este estudo se caracteriza como uma pesquisa de natureza aplicada, pois busca produzir conhecimento prático, voltado à resolução de problemas específicos e contextuais (Prodanov; Freitas, 2012). A abordagem metodológica adotada é exploratória, auxiliando na compreensão do tema da pesquisa em suas etapas iniciais, com base na análise de casos e exemplos. Portanto, essas estratégias visam compreender o estágio da regulamentação do uso da IA nas IES do Sistema Acafe (Prodanov; Freitas, 2012). Justifica-se focar nas IES do Sistema Acafe, devido a sua representatividade no cenário educacional de SC.

Os dados foram coletados por meio de um questionário on-line (*survey*), enviado aos Procuradores Institucionais (PIs) das IES pesquisadas. Como os PIs atuam como interlocutores, informando e acompanhando os processos que orientam a relação da IES com o Ministério da Educação (MEC), sua participação ou intermediação na etapa de coleta de

dados se justifica, pois, a tendencia de terem contato com o tema da pesquisa ou com um representante da IES que tivesse seria maior. Finalizada a etapa da coleta, foi realizada análise qualitativa dos dados obtidos, com o intuito de “formular possíveis conclusões” (Prodanov; Freitas, 2012, p. 58).

A análise qualitativa toma como referência os estudos de Xiao *at al.* (2023), que investigaram a implementação de políticas de uso do *ChatGPT* nas 500 melhores universidades no *QS World University Rankings* de 2022, oferecendo *insights* à elaboração das questões. Ainda que as questões deste estudo tenham sido adaptadas à realidade brasileira, os resultados obtidos dialogam com as seguintes dimensões chaves: a) Abordagens de orientação; b) A evolução dinâmica da implementação de políticas e c) Especificidade das políticas (Xiao; Chen; Bao, 2023).

Para o levantamento bibliográfico do presente estudo, elegeu-se as bases de dados *Scielo*, a *Scopus* e a *WoS*, considerando o recorte temporal de 2022 a 04/09/2024. Após a busca nas bases selecionadas, foram aplicadas regras de exclusão, obtendo um total de três resultados. Um artigo foi descartado por duplicidade, e os dois artigos remanescentes foram excluídos, por seu conteúdo não estar alinhado ao foco deste estudo, o que reforça a lacuna de pesquisa existente.

Superadas essas etapas, elaborou-se o questionário *on-line* com 14 questões fechadas e 01 aberta, abrangendo as dimensões: perfil das instituições e dos respondentes; existência de políticas formais sobre o uso de IA; necessidade de regulamentação da IA; e os desafios e benefícios da IAGen. O questionário foi validado por quatro especialistas atuantes no ensino, na pesquisa, na extensão e/ou na gestão do ecossistema educacional, dos quais apenas dois apresentaram sugestões. Após os ajustes, o questionário foi aplicado entre os dias 20 e 27/09/2024, junto as 14 IES do Sistema Acafe, das quais 09 responderam, totalizando uma taxa de participação de 64%.

O estudo respeitou os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), com todos os participantes esclarecidos quanto ao tratamento e consentimento para o uso de seus dados, e, majoritariamente, optando pelo anonimato (67%). Em função deste resultado, a condição de anonimato foi estendida a todos os participantes.

Na sequência serão apresentados os resultados obtidos com a coleta de dados, bem como a discussão que permitiu estabelecer conexões entre os dados coletados e o estudo de referência.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nessa seção, são apresentados os resultados da pesquisa realizada junto às IES do Sistema Acafe. Conforme relatado na metodologia, 09 (nove) IES responderam a pesquisa. No primeiro bloco de questões do questionário “Perfil das instituições e dos respondentes”, constam as características demográficas envolvendo as IES participantes, conforme Quadro 2.

Quadro 2 Características Demográficas das IES pesquisadas

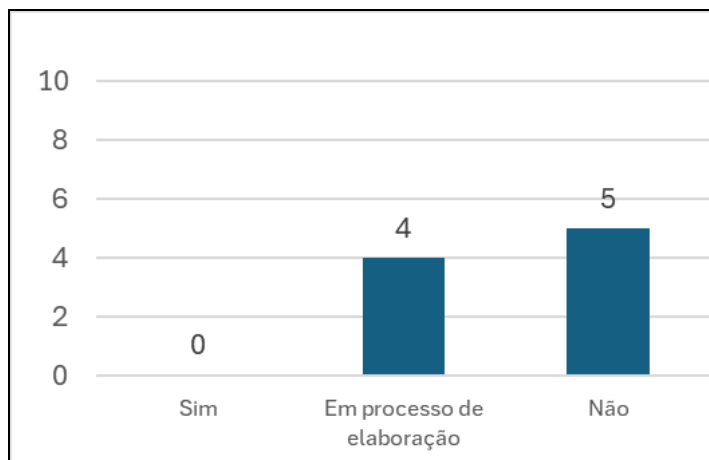
Questão	Categoria	Frequência
Cargo do respondente	Reitor(a)	0
	Pró-reitor(a) acadêmico(a)	2
	Assessor(a) pedagógico(a)	1
	Procurador Educacional Institucional - PI	4
	Outro: Gestor TI	2
Nível de Ensino Oferecido pela IES	Básico	5
	Técnico	4
	Graduação	9
	Especialização (<i>Lato Sensu</i>)	9
	Mestrado	5
	Doutorado	5
Número de alunos atendidos pela instituição	Menos de 1.000	0
	De 1.000 – 5.000	4
	De 5.001 – 10.000	3
	De 10.001 – 15.000	2
	Acima de 15.000	0

Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se no quadro 2 que a maioria dos respondentes (04), foram os PIs que atuam nas IES participantes. Entre os níveis de ensino, todas indicaram ofertar graduação e lato sensu, enquanto 04 (quatro) indicaram que suas IES atendem entre 1.000 e 5.000 alunos, 03 (três) entre 5.001 e 10.000, e 02 (dois) entre 10.001 e 15.000. O conjunto desses dados demonstram que as IES pesquisadas são plurais, com variação de níveis de ensino e quantidade de estudantes atendidos.

No bloco que aborda a “Existência de políticas formais sobre o uso de IA”, 05 (cinco) IES relataram que não possuem política específica sobre o uso de ferramentas de IA, como o *ChatGPT*, e 04 (quatro) indicaram estar em processo de elaboração de uma política (Gráfico 1).

Gráfico 1 Sua instituição tem alguma política formal sobre o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA), como o ChatGPT?



Fonte: Dados da pesquisa

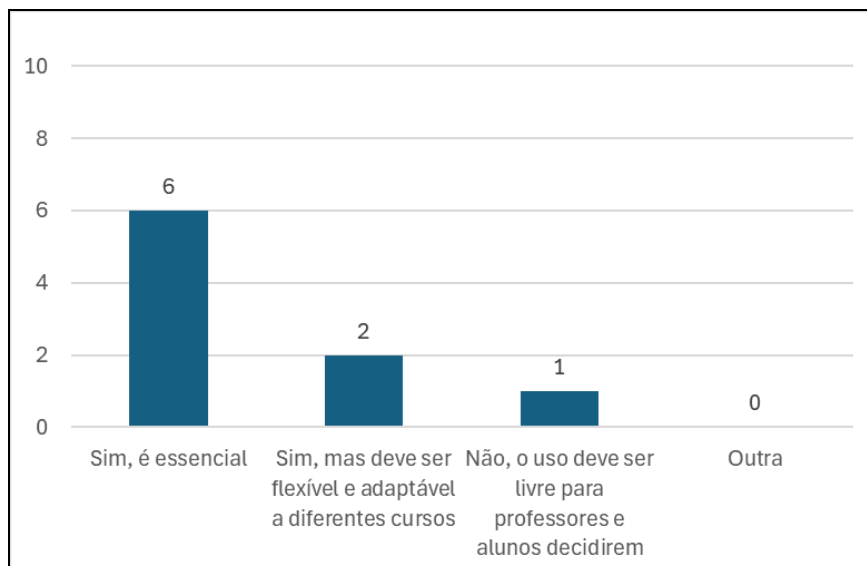
Apesar de certa expectativa em relação a existência de política formal já implementada junto a algumas das instituições pesquisadas, percebe-se o esforço e a preocupação quando parcela das IES (04) apontaram que estão em processo de elaboração. Considerando que o público da pesquisa de Xiao *et al.* (2023) foi quantitativamente maior, os autores obtiveram 132 (26,35%) das 500 universidades registrando que implementaram políticas para IAGen, dentre as quais, 89 (67,43%) delas abordaram seu uso enquanto as demais foram na linha da proibição. Ainda assim, são resultados preocupantes para os autores, considerando que se trata de menos de um terço apenas com políticas definidas.

Cabe registrar que, devido a lógica de ramificação adotada no questionário, foi condicionada a apresentação complementar de quatro questões à(s) IES que respondesse(m) “Sim” (Figura 1). Como não atenderam a condição, essas questões envolvendo tipo de regulamentação adotada (resoluções, normas administrativas etc.); data de implementação dessa regulamentação; abordagem da política (proíbe, permite o uso com restrições etc.); e áreas cobertas (avaliações, pesquisa, atividades administrativas etc.), não foram mostradas, ficando sem resultados de análise. Em contrapartida, as instituições pesquisadas atenderam a condição de não terem ainda uma política formal, e puderam sinalizar a principal razão. Assim, 05 (cinco) indicaram estar monitorando o impacto do uso dessas ferramentas antes de tomar uma decisão definitiva e, em menor escala, duas (02) aguardam a sanção de legislações específicas sobre o tema. Esse resultado está alinhado com o que Xiao *et al.* (2023), apontaram, quando sugerem que as instituições que não definiram ainda políticas de uso da IA adotaram uma postura de “esperar para ver” antes de formalizarem suas diretrizes (Xiao;

Chen; Bao, 2023, p. 4). Como no Brasil e em Santa Catarina as iniciativas para regulamentação da IA ainda estão em tramitação, é compreensível que as instituições comunitárias se mostrem cautelosas ao criar políticas que possam ser demasiado rígidas ou flexíveis em relação à versão final que será aprovada.

No bloco “Necessidade de regulamentação da IA”, 06 (seis) IES consideram essencial a regulamentação do uso do ChatGPT e de outras ferramentas de IA no ambiente educacional, 02 (dois) acreditam que a regulamentação deve ser flexível e adaptável a diferentes cursos, e 01 (uma) julga desnecessária a regulamentação, optando pelo uso livre, com a decisão a cargo de professores e alunos (Gráfico 2).

Gráfico 2 A sua instituição considera importante regulamentar o uso do ChatGPT e outras ferramentas de IA no ambiente educacional?



Fonte: Dados da pesquisa

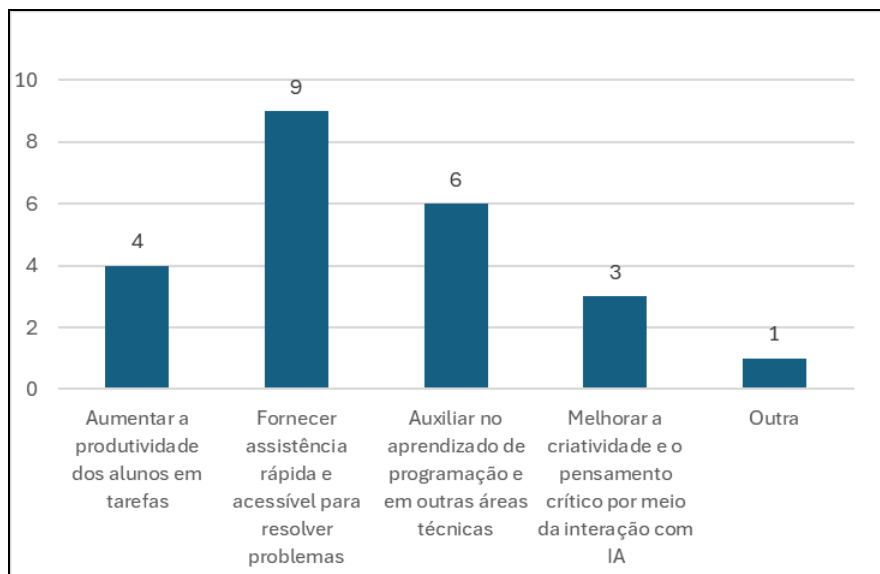
No gráfico 2 reforça a percepção de que a adoção de diretrizes institucionais, ainda que básicas, pode ser um instrumento de segurança na governança institucional. A decisão de monitorar o impacto da IA antes de estabelecer uma política definitiva, discutido por Xiao *et al.* (2023), reflete a importância de uma abordagem abrangente, adaptável e flexível. Esse posicionamento está alinhado com a necessidade de que as políticas de IAEdS acompanhem a evolução tecnológica impulsionada pela IA, e contemplem as demandas educacionais contemporâneas, tais como *deepfakes*, direitos autorais e plágio, o acesso e a equidade, a interação homem-máquina, o impacto socioambiental, o desenvolvimento cognitivo, a saúde mental e as discriminações sociais e étnicas (Barshay, 2025; Liu *et al.*, 2023; Menezes *et al.*,

2023; Miao *et al.*, 2021; Russell, 2021; Sabzalieva; Valentini, 2023), dentre outros.

Na seção “Desafios e benefícios da IA Generativa (IAGen)”, 03 (três) dos respondentes apontaram as questões éticas entre os principais desafios na implementação de uma política de uso do *ChatGPT*, 02 (dois) destacaram a dificuldade em monitorar as avaliações, 01 (um) indicou a falta de conhecimento técnico dos docentes sobre a ferramenta, 01 (um) sinalizou a resistência dos alunos ao uso, e 02 (dois) escolheram a opção “Outra”, relatando “Aguardar um indicativo nacional e formar o corpo docente” e “Todas as alternativas”. Destaca-se que nenhum respondente sinalizou a opção “resistência dos professores” entre os desafios. As questões éticas e o monitoramento são pontos que merecem atenção. Do ponto de vista ético, tanto Xiao *et al.* (2023), quanto essa pesquisa junto as IES da ACAFE, apontaram essa preocupação como central para a implementação da IA. A dificuldade de monitoramento e avaliação do uso da IA nas instituições também foi abordada. Antes da IAGen, ferramentas de detecção de plágio eram consideradas eficazes no apoio aos professores para coibir fraudes acadêmicas. Atualmente, a maioria das ferramentas para monitorar a autoria de atividades e textos parecem se mostrar pouco efetivas para identificar de forma consistente textos gerados por IA, embora possam usar como apoio, somado a constante capacitação dos indivíduos para identificar as características típicas de textos formulados por *chatbots* (Marques, 2023). Trata-se de um processo complexo, envolvendo a integridade acadêmica e a garantia de uma avaliação justa do aprendizado dos estudantes. Nesse contexto, mesmo após a definição de uma regulação, será importante a continuidade do monitoramento, agora na perspectiva de buscar novas ferramentas e estratégias, que possibilitem a manutenção da integridade acadêmica e continua capacitação dos envolvidos.

A falta de conhecimento técnico entre os docentes e a resistência dos alunos foram apontadas em menor escala como desafios pelos respondentes da Acafe. Xiao *et al.* (2023) enfatizam a necessidade de formação contínua para que professores e alunos utilizem a IA de maneira eficiente, crítica e ética. A baixa resistência entre os professores nas IES da Acafe é um aspecto relevante, sugerindo que o desafio está mais relacionado à falta de familiaridade com a ferramenta e suas aplicações pedagógicas. Esse ponto pode ser explorado com base nas soluções propostas por Xiao *et al.* (2023), como a criação de programas de capacitação e a promoção de uma cultura de aprendizado tecnológico, permanente, dentro das instituições. Quanto aos principais benefícios do uso do *ChatGPT*, o gráfico 3 ilustra os resultados obtidos.

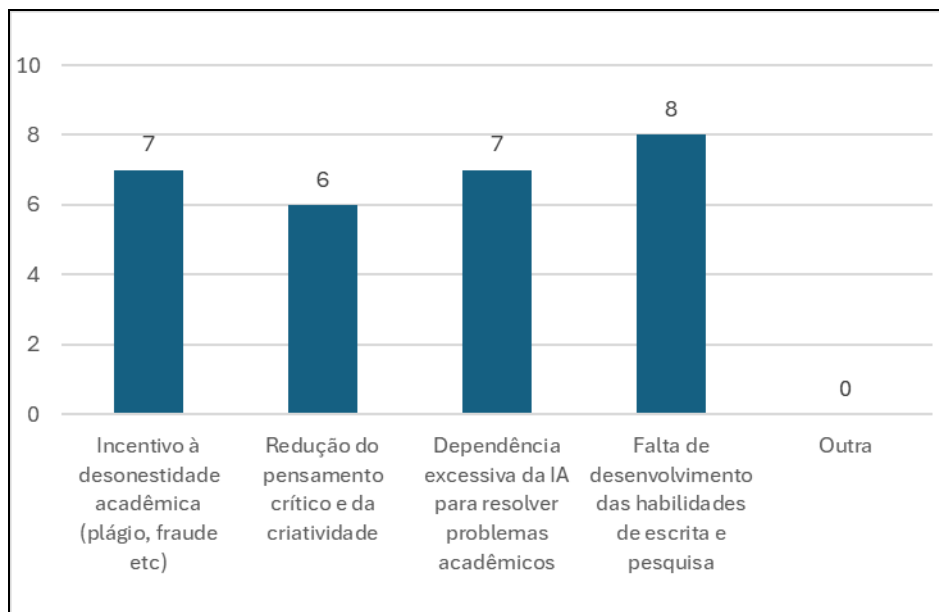
Gráfico 3 Em sua opinião, quais são os principais benefícios que o ChatGPT pode oferecer no contexto educacional? (Múltipla escolha)



Fonte: Dados da pesquisa

O gráfico 3 destaca que 09 (nove) respondentes consideram que o uso do *ChatGPT* pode fornecer assistência rápida e acessível para a resolução de problemas, 06 (seis) acreditam que a ferramenta auxilia no aprendizado de programação e em outras áreas técnicas, 04 (quatro) afirmam que aumentariam a produtividade dos alunos em tarefas, e 03 (três) apontam que poderia melhorar criatividade e o pensamento crítico por meio da interação com a IA no contexto educacional. Por outro lado, 01 (um) respondente apontou a opção “Outra”, com o seguinte registro: “Infelizmente em nossas primeiras experiências, observamos que os estudantes estão utilizando apenas para não ter trabalho de executar a tarefa e não como uma ferramenta para aprimorar o aprendizado”. Em consonância, Xiao *et al.* (2023), sugerem que o *ChatGPT* pode contribuir para melhorar a produtividade e o pensamento crítico dos alunos. Além disso, há um contraste entre os benefícios esperados, como o aumento da criatividade e produtividade, e as preocupações dos pesquisados em relação ao uso limitado da ferramenta na realização de tarefas. Em contrapartida, Barshay (2025) alerta sobre estudos que indicam que os estudantes estão delegando à IA a tarefa de realizar atividades essenciais para o desenvolvimento cognitivo, comprometendo a sua aprendizagem. Esse alerta vai ao encontro do resultado apresentado na pesquisa, quando aponta a percepção da IES sobre o uso da IA pelo estudante para executar as atividades em vez de utilizar como ferramenta de apoio. Esse fator também foi considerado como risco associado ao uso do *ChatGPT*, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 4 Em sua opinião, quais são os principais riscos associados ao uso do ChatGPT por estudantes? (Marque todas as que se aplicam)



Fonte: Dados da pesquisa.

Observa-se no gráfico 4 um equilíbrio em relação a preocupação dos respondentes envolvendo os potenciais riscos no uso da IAGen, como a falta de desenvolvimento das habilidades de escrita e pesquisa (8), o incentivo à desonestidade acadêmica (7), a dependência excessiva da IA para resolver problemas acadêmicos (7), além da redução do pensamento crítico e da criatividade (6). Na única questão discursiva (aberta) do questionário, houve apenas uma manifestação: “Tendo claro o objetivo, é possível auxiliar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem como ferramenta”.

Na perspectiva da formação acadêmica, entende-se que existe uma linha tênue entre o aprimoramento e a estagnação do desenvolvimento e do pensamento crítico estudantil. É fundamental que o professor tenha domínio mínimo do *ChatGPT*, e de tecnologias equivalentes, para apoiar os estudantes nas boas práticas do seu uso e nas possíveis consequências cognitivas e éticas que o uso equivocado da ferramenta pode trazer. Mesmo com treinamento avançado, o *ChatGPT* pode produzir textos com análises superficiais ou sem referencial relevante, comprometendo a produção acadêmica dos estudantes que não dominem previamente o conteúdo para identificar os momentos de "alucinação" da IAGen (Barshay, 2025). Ademais, deve-se considerar que ferramentas baseadas em IA seguirão evoluindo, com seus desenvolvedores trabalhando para mitigar fragilidades, visando torná-las cada vez mais precisas, eficientes e preditivas. Esse avanço pode apoiar a formação dos estudantes, desde

que eles compreendam a IA como um recurso para auxiliar no processo de aprendizagem, evitando a perda de autoria e autenticidade em seus trabalhos. Alinhado a isso, a preocupação com a desonestidade acadêmica e a dependência excessiva de IA é evidenciada por 7 (sete) respondentes das IES da Acafe, enquanto Xiao *et al.* (2023), reforçam o risco de os alunos desenvolverem uma relação passiva com a tecnologia, sem engajamento crítico no processo de aprendizado.

Outro ponto de preocupação envolve o comprometimento das habilidades de escrita e pesquisa apontado por 8 (oito) respondentes das IES pesquisadas. Xiao *et al.* (2023) ressaltam que, embora a IA possa facilitar o desenvolvimento de habilidades técnicas, seu uso inadequado pode prejudicar o aprendizado. Essa perspectiva permite refletir sobre como as IES em geral podem equilibrar o uso da IA para preservar a integridade acadêmica e, ao mesmo tempo, promover o desenvolvimento das competências digitais requeridas pelos projetos pedagógicos, fortalecendo a integridade e a autoria das atividades acadêmicas.

Tanto a pesquisa com as IES da Acafe quanto o estudo de Xiao *et al.* (2023) indicam que a IA pode ser uma ferramenta auxiliar para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, desde que usada conscientemente e com objetivos claros. Os comentários dos respondentes da Acafe reforçam a importância de um uso direcionado da IA, alinhado à proposta de Xiao *et al.* (2023) de integrar a IA ao currículo de forma planejada, com diretrizes claras, maximizando os benefícios e minimizando os riscos associados ao seu uso.

5 CONCLUSÃO

Este artigo investigou como as IES vinculadas ao Sistema ACADE, em SC, estão abordando a regulamentação do uso de IA. O estudo revelou que essas IES se encontram em uma fase embrionária quanto à regulamentação, sem nenhuma política formal implementada no período da coleta de dados. Como as iniciativas para regulamentação da IA no Brasil e em SC ainda estão em tramitação nos órgãos legislativos, percebe-se a cautela das IES em aguardar definição de uma política institucional, refletindo um cenário de adaptação às novas tecnologias relacionadas à IA. No entanto, entende-se que essa espera pode impactar o ensino devido à complexidade do tema e sua abrangência, tendo em vista a imprevisibilidade dos prazos e burocracias do legislativo, bem como o período destinado a adaptação dos agentes envolvidos. Nesse sentido, é relevante que as IES avaliem a criação de diretrizes básicas, que possam apoiar docentes e discentes, ainda que seja uma atualização de diretrizes muitas vezes

já existentes como a de antiplágio ou equivalente, para que a formação acadêmica seja minimamente afetada nesse ínterim.

Iniciativas como a capacitação de docentes para o uso ético da IA e oficinas sobre boas práticas no uso de *chatbots* com os alunos, esclarecendo sobre as potencialidades e limitações da IA como ferramenta pedagógica, podem mitigar alguns desafios futuros enquanto se aguarda uma regulamentação formal. O diálogo aberto junto à comunidade acadêmica também dará segurança aos docentes sobre quais caminhos são possíveis de trilhar junto aos estudantes, promovendo uma jornada formativa ainda mais significativa.

Em um mundo cada vez mais complexo, é importante que os estudantes entendam as ferramentas de apoio à tomada de decisão e a produção acadêmica, mas sem que o senso crítico e a ética sejam perdidos, o que poderia banalizar situações sensíveis, como a aceitação de textos gerados por IA com possíveis vieses xenofóbicos, racistas ou misóginos, por exemplo. Ademais, reforça a necessidade de diretrizes que equilibrem os benefícios e os riscos do uso da IA no ambiente acadêmico contemporâneo, bem como a atenção na utilização de dados estudantis para treinamento de algoritmos e a garantia de acesso equitativo às tecnologias.

Nesse contexto, diretrizes provisórias e estratégias de acompanhamento contínuo podem mitigar riscos, como a desonestidade acadêmica e a dependência excessiva de IA, sem comprometer a evolução tecnológica e a integridade acadêmica. Políticas que incentivem a experimentação e a inovação pedagógica permitirão explorar o potencial da IA para personalizar as atividades de ensino e pesquisa, otimizar o tempo dos professores no desenvolvimento de novas metodologias e contribuir para a melhoria da qualidade do processo de aprendizagem e de gestão institucional.

A pesquisa possui limitações, como a aplicação restrita às IES do Sistema Acafe e a delimitação temporal do levantamento do referencial teórico e dos artigos de acesso livre, o que pode ter excluído publicações posteriores ao período analisado. Ainda assim, o estudo oferece subsídios para avaliar o estágio da regulamentação da IA nesse contexto e pode ser ampliado para incluir outras IES de SC e do Brasil.

A própria Acafe, como entidade que congrega essas 14 instituições comunitárias, pode desempenhar um papel central nesse processo de inovação, promovendo a troca de experiências e incentivando a criação de marcos regulatórios iniciais. Por fim, este estudo reforça que a IA deve ser entendida como uma ferramenta auxiliar, capaz de ampliar o

potencial pedagógico e metodológico de discentes e docentes, alinhada aos princípios das IES e às diretrizes educacionais brasileira. Assim, as instituições têm o desafio e a oportunidade de liderar iniciativas pioneiras na regulamentação e no uso ético da IA tanto em SC quanto no Brasil.

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos a Doutora Lourdes Alves (*in memoriam*), professora e colega do Programa de Pós-Graduação em Administração Universitária (PPGAU/UFSC).

REFERÊNCIAS

ACAFE, SSOCIAÇÃO CATARINENSE DAS FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS. ACADEMIA. 2024. Disponível em: <https://acafe.org.br/site/> . Acesso em: 6 set. 2024.

BARSHAY, Jill. **Estudantes transferem pensamento crítico para a IA**. 28 maio 2025. **Revista Ensino Superior**. Disponível em: <https://revistaensinosuperior.com.br/2025/05/28/estudantes-transferem-pensamento-critico-para-a-ia/> . Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA). 2021. **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivosinteligenciaartificial/ebia-diagramacao_4-979_2021.pdf . Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. **Guia Ilustrado contra Deepfakes**. Brasília.: STF, 2024a. Disponível em: [https://portal.stf.jus.br/desinformacao/doc/Guia%20ilustrado%20Contra%20DeepFakes_ebook%20\(1\).pdf#page=6.08](https://portal.stf.jus.br/desinformacao/doc/Guia%20ilustrado%20Contra%20DeepFakes_ebook%20(1).pdf#page=6.08) . Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2338, de 2023 - Matérias Bicamerais. 20 mar. 2025. **Congresso Nacional**. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-2338-2023> . Acesso em: 24 jun. 2025.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2338, de 2023. Iniciativa Senador Rodrigo Pacheco. 11 dez. 2024b. **Senado Federal**. [Atividade Legislativa]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233> . Acesso em: 2 jan. 2025.

CHINA LAW TRANSLATE. **Interim Measures for the Management of Generative Artificial Intelligence Services**. 13 jul. 2023. **China Law Translate**. Disponível em: <https://www.chinalawtranslate.com/generative-ai-interim/> . Acesso em: 24 ago. 2024.

DATAGUIDANCE. Mexico: INAI publishes recommendations on AI. 1 jun. 2022. **DataGuidance**. Disponível em: <https://www.dataguidance.com/news/mexico-inai-publishes-recommendations-ai> . Acesso em: 24 ago. 2024.

IAPP RESEARCH AND INSIGHTS. **Global AI Law and Policy Tracker**. EUA: IAPP, jan. 2024. Disponível em:

https://iapp.org/media/pdf/resource_center/global_ai_law_policy_tracker.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

LIU, Bosen Lily; MORALES, Diana; CHINCHILLA, Jaime Félix Roser; SABZALIEVA, Emma; VALENTINI, Arianna; NASCIMENTO, Daniele Vieira do; YEROVI, Clarisa. **Para aproveitar a era da inteligência artificial na educação superior: um guia às partes interessadas do ensino superior**. Venezuela.: Instituto Internacional da UNESCO para a Educação Superior na América Latina e no Caribe (IESALC), 2023. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000386670_por. Acesso em: 9 jul. 2024.

MARQUES, Fabrício. O plágio encoberto em textos do ChatGPT. **Revista Pesquisa FAPESP**, São Paulo, n. 326, 9 mar. 2023. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/o-plagio-encoberto-em-textos-do-chatgpt/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

MCCARTHY, J; MINSKY, M L; ROCHESTER, N; CORPORATION, I B M; SHANNON, C E. A Proposal for the Dartmouth Summer Research Project on Artificial Intelligence. [s. l.], p. 13, 31 ago. 1955. Disponível em: <http://jmc.stanford.edu/articles/dartmouth/dartmouth.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2024.

MENEZES, Jones Baroni Ferreira de; CECHINEL, Cristian; MUÑOZ, Roberto; QUEIROGA, Emanuel Marques; RAMOS, Vinicius; PRIMO, Tiago Thompsen; CARVALHO NUNES, João Batista. Ethics, Big Data and Artificial Intelligence: Exploring Academic Works in the Educational Landscape. In: BERREZUETA, Santiago (org.). **Proceedings of the 18th Latin American Conference on Learning Technologies (LACLO 2023)**. Lecture Notes in Educational Technology. Singapore: Springer Nature Singapore, 2023. p. 38–48. DOI 10.1007/978-981-99-7353-8_4. Disponível em: https://link.springer.com/10.1007/978-981-99-7353-8_4. Acesso em: 13 fev. 2025.

MIAO, Fengchun; HOLMES, Wayne; HUANG, Ronghuai; ZHANG, Hui. **Inteligencia artificial y educación: guía para las personas a cargo de formular políticas**. França: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000379376>. Acesso em: 26 ago. 2024.

MINISTERIO DE CIENCIA, TECNOLOGÍA, CONOCIMIENTO E INNOVACIÓN (MINSCIENCE). Política Nacional de Inteligencia Artificial y Plan de Acción. 2021. **MinCiencia**. Disponível em: <https://www.minciencia.gob.cl/areas/inteligencia-artificial/politica-nacional-de-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 24 ago. 2024.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). Artificial intelligence. 2024. **OECD**. Disponível em: <https://www.oecd.org/en/topics/artificial-intelligence.html>. Acesso em: 20 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). Pesquisa da UNESCO: Menos de 10% das escolas e universidades têm orientação formal sobre IA | UNESCO. 2023. [UNESCO]. Disponível em:

<https://www.unesco.org/en/articles/unesco-survey-less-10-schools-and-universities-have-formal-guidance-ai> . Acesso em: 26 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). **Recomendação sobre a Ética da Inteligência Artificial**. França: UNESCO, 2022. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137_por?posInSet=1&queryId=e9fb2778-98d6-44e8-886d-c8291fc31bfe . Acesso em: 19 jun. 2024.

PINHEIRO, Weider Silva. Regulamentação do uso de Inteligência Artificial Generativa: um Breve Estudo Acerca do Contexto Educacional. **Revista ft Ciências Sociais**, [s. l.], v. 28, n. 132, 26 mar. 2024. DOI 10.5281/zenodo.10880168. Disponível em: <https://revistaft.com.br/regulamentacao-do-uso-de-inteligencia-artificial-generativa-um-breve-estudo-acerca-do-contexto-educacional/> . Acesso em: 15 ago. 2024.

PONOMAROV, Kostiantyn. Global AI Regulations Tracker: Europe, Americas & Asia-Pacific Overview. 24 jun. 2024. Disponível em: <https://legalnodes.com/article/global-ai-regulations-tracker> . Acesso em: 15 ago. 2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2º. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2012. . Acesso em: 26 jun. 2024.

RIVAS, Axel; BUCHBINDER, Buchbinder; BARRENECHEA, Ignacio. **O futuro da Inteligência Artificial na educação na América Latina. ProFuturo e OEI (2023)**. [S. l.]: ProFuturo e OEI, 2023. Disponível em: <https://oei.int/pt/escritorios/secretaria-geral/publicacoes/o-futuro-da-inteligencia-artificial-na-educacao-na-america-latina/> . Acesso em: 5 jul. 2024.

RUSSELL, Stuart. **Inteligência Artificial a Nosso Favor: Como manter o controle sobre a tecnologia**. trad. Berilo Vargas. 1a Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2021(, Impresso).

SABZALIEVA, Emma; VALENTINI, Arianna. **ChatGPT e inteligência artificial na educação superior: guia de início rápido**. Venezuela.: Instituto Internacional da UNESCO para a Educação Superior na América Latina e no Caribe (IESALC), 2023. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000385146_por . Acesso em: 27 maio 2024.

SANTA CATARINA. Processo Legislativo / Proposições / e-Legis / ALESC: Inteligência Artificial. 2025. **e-Legis**. Disponível em: <https://portalelegis.alesc.sc.gov.br/proposicoes/processo-legislativo?search=intelig%C3%Aancia+artificial&numeroPropositura=&iniciativa=&ano=&inicio=&fim=&arquivados=0&arquivados=1&tipoPropositura=&materiaLegislativa=®imeTramitacao=> . Acesso em: 24 jun. 2025. (PUBLISHEER-PLACE: Florianópolis.).

SULEYMAN, Mustafa. **A próxima onda: inteligência artificial, poder e o maior dilema do século XXI**. trad. Alessandra Bonrruquer. 1a Ed. Rio de Janeiro: Record, 2023(, Impresso).

TURING, A. M. I.—Computing Machinery and Intelligence. **Mind**, [s. l.], v. LIX, n. 236, p. 433–460, 1 out. 1950. DOI 10.1093/mind/LIX.236.433. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/mind/LIX.236.433> . Acesso em: 13 jul. 2024.

UNIÃO EUROPEIA (UE). Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024. Cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial) (Texto relevante para efeitos do EEE). **L_202401689**, 12 jul. 2024. Disponível em: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj> . Acesso em: 22 jul. 2024.

VICARI, Rosa Maria. **Tendências em inteligência artificial na educação no período de 2017 a 2030**. Brasília: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Serviço Social da Indústria, jan. 2018. Disponível em: <http://portaldaindustria.com.br/publicacoes/2021/9/tendencias-em-inteligencia-artificial-na-educacao-no-periodo-de-2017-a-2030-sumario-executivo/> . Acesso em: 18 jul. 2024.

XIAO, Ping; CHEN, Yuanyuan; BAO, Weining. Waiting, Banning, and Embracing: An Empirical Analysis of Adapting Policies for Generative AI in Higher Education. Rochester, NY, 24 maio 2023. DOI 10.2139/ssrn.4458269. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=4458269> . Acesso em: 6 set. 2024.